Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.876, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

"ALTERA ARTIGO DA LEI 2.783/2013 E DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICIPIO DE RONDINHA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.738/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - Fica alterado o "caput" do artigo 38, da Lei Municipal nº. 2.783, de 19 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 – O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 1.126,70 (um mil cento e vinte seis reais e setenta centavos)."

Art. 2°. As demais disposições permanecem inalteradas.





## Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

**Art. 3º** - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE MARÇO DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração